



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A Sua Senhoria a Senhora  
Lidiana Maria Trindade  
Chefe da Divisão de Compras  
Campo Belo-MG

Ofício nº164/COMPRAS/SME – Campo Belo, 07 de novembro de 2025  
Assunto: Solicitação-faz

Prezada Senhora,

Em cumprimento às formalidades legais, solicitamos à Divisão de Compras, especial fineza de realizar o processo de Dispensa de Licitação Eletrônica, para a aquisição de tinta para pintura do piso da quadra poliesportiva da Escola Municipal Vereador José Alvarenga, decorrente do disposto na Lei Orçamentária de 2025, Lei nº 4.281 de 26 de dezembro de 2024, e Decreto nº 8.377 de 27 de dezembro de 2024 que definiu as Emendas Impositivas Individuais dos Senhores Vereadores para o Orçamento do ano de 2025, conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Informamos que a dotação orçamentária utilizada será:

Gestão/Unidade: 02/008 – Secretaria Municipal de Educação  
Fonte de Recursos: 1500  
Programa de Trabalho: 0003  
Elemento de Despesa: 3.33.90.30  
Dotação Orçamentária (Plano Interno): 365  
Subelemento: 24  
Ação: 2050

E os seguintes servidores atuarão como:

- Thaís Rodrigues Tavares / Matrícula: 89475 – GESTOR TITULAR
- Sérgio Silva Sousa / Matrícula: 89486 – GESTOR SUPLENTE
- André Arantes Melo Nascimento / Matrícula: 90670 – FISCAL TITULAR
- Conceição Aparecida da Silva/ Matrícula: 89479 – FISCAL SUPLENTE

O objeto desta contratação está previsto no Plano Anual de Contratações – 2025, alinhado ao item 85, grau de prioridade médio, sendo a descrição do objeto: contratação de empresa especializada em serviços de marmoraria, com a justificativa: anutenção da Secretaria Municipal de Educação, Escolas Municipais, CEMELs, CEOM Norte, CEOM Sul e CEFET-MG, serviço que até a presente data ainda não havia tido demanda, e recurso orçamentário: próprio.

#### **Justificativa da Contratação por Dispensa de Licitação**

A Lei nº 14.133/2021, o artigo 75 traz a possibilidade de que o gestor dispõe para dispensar a licitação, seja em razão de valor, seja de acordo com o objeto, seja no caso de licitação deserta ou fracassada.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a compra em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BELO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Além da previsão do contido no artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*VI - razão da escolha do contratado;*

*VII - justificativa de preço;*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

*Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando o valor para compras, sejam inferiores a **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, atualizado para **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

Salientamos que o referido item não se encontra licitado ou em processo de licitação até a presente data. Diante do exposto, **justifica-se a realização de uma dispensa de licitação**, para a realização do serviço em questão. Essa decisão está em conformidade com a legislação vigente, a Constituição Federal e o entendimento sedimentado por órgãos competentes.

Atenciosamente,

**ROSANA JUNQUEIRA NEVES SILVEIRA**  
Secretaria Municipal de Educação

